



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc.	120
Folha	368
Assinatura	

Memorando

À

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

C.N.P.J sob o n.º 18.940.621/0001-10

Endereço - Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale – MA, CEP: 65727-000

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria sobre o encerramento da vigência do contrato n.º 0301001/2022, firmado entre a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.940.621/0001-10 e a Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, que tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, que se encerrará na data do dia 30 de junho de 2022.

Em face desse contexto e para prevenir a eventual prestação de serviços sem a devida cobertura contratual ou solução de continuidade na prestação de serviços em face da inexistência de contrato, proponho a prorrogação do contrato vigente.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Trizidela do Vale - MA, 20 de junho de 2022.

Ricardo Everton de Lucena Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Proc.	120
Folha	369
Aut. nº	

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ: 18.940.621/0001-10

Rua: Abílio Monteiro, 1548B-Engenho.Pedreiras-MA

Ilmo Sr.
Ricardo Everton de Lucena Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Trizidela do Vale - MA

Prezados,

Em resposta ao memorando que tem como teor a solicitação de interesse por parte desta empresa na prorrogação do prazo através de aditivo ao contrato n° 0301001/2022, que em virtude de sua vigência estará findando no dia 30 de junho de 2022, firmado entre a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.940.621/0001-10, e a Câmara Municipal. Informamos o interesse em prorrogar o referido contrato original, por mais 06 (seis) meses, através do instrumento supracitado, mantendo todas as condições estabelecidas inicialmente como forma de execução e pagamento.

Atenciosamente,

Trizidela do Vale - MA, 20 de junho de 2022.



C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10



Proc	120
Folha	370
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO

A
FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS
Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras

Estamos encaminhando em anexo a planilha de prestação dos serviços, para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento de aditivo contratual de prazo de 06 (seis) meses para prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, comprovando a vantajosidade da continuação da referida contratação conforme relação em anexo.

Trizidela do Vale - MA, 21/de junho de 2022

Ricardo Everton de Lucena Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Proc.	120
Folha	377
Fls.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Quant. De Veículos
01	VEÍCULOS, Tipo carro de passeio, que comporte até 05 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Sem Motorista, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, Flex, completa com ar-condicionado, direção hidráulica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.	Mês	06	01

Trizidela do Vale - MA, 21 de junho de 2022.

Ricardo Everton de Lucena Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Proc.	120
Folha	372
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

JUNTADA DE CONTRATOS

Objeto: Prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública.

JUNTADA DE CONTRATOS PARA COMPROVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO, MEDIANTE PREÇOS PRATICADOS POR OUTROS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Trizidela do Vale – MA, 22 de junho de 2022.

Proc. _____ /20____
Folha 373
Rubrica _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



CONTRATO Nº 001/2021 DE
LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
MUNICIPAL DE GOV. EDISON
LOBÃO E A PESSOA FISICA
KARINE CARNEIRO FONSECA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.616.688/0001-00, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000 GOV. EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. ANDRÉ SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 017848652001-3 e CPF nº 014.774.593-40, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA denominado CONTRATANTE e a pessoa física KARINE CARNEIRO FONSECA, CPF: 044.961.633-90 residente na Rua Bela, 1629 Bairro Bacuri Cidade: Imperatriz, aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei 10.520/02, e no Pregão Presencial nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto: locação de veículo de 5 portas, bi-combustível, com ar condicionado, trava elétrica, alarme, capacidade para cinco pessoas, ano de fabricação não inferior a 2021, motor com potência não inferior a 1.0, equipado com aparelho de som.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$: 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal pertinente ao período faturado.

a) O pagamento será realizado mensalmente em 09 (nove) parcelas iguais de R\$: 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) referente ao período em que a câmara ficou com a posse do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado de Acordo a Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Proc. _____/20_____
Folha 374
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações a seguir especificadas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia da locação dos veículos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume e concomitantemente no Diário Oficial da Câmara;
- Fiscalizar a locação dos veículos;
- Zelar pelo bem respondendo financeiramente pelo mau uso do mesmo;
- Cobrar do(s) usuário(s) os valores multas que por ventura venha a ser aplicadas durante a vigência do contrato;
- O abastecimento ocorrerá por conta da contratante.

Obrigações da Contratada:

- Entregar o veículo com o seguro obrigatório atualizado e também quanto durar o contrato;
- Manter as obrigações pertinentes ao licenciamento do veículo em dias junto ao órgão de trânsito;
- Na entrega do veículo, este deverá vir com pneus novos ou em ótimo estado, bem como manutenção em dias;
- Realizar a entrega do veículo com todos os seus acessórios em perfeito funcionamento;
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇO:

Proc. _____ /20_____
Folha 375
Rubrica _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



9.1 - Não haverá reajustes de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

10.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

10.5 - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- Das penalidades:

10.1 - Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra da locação dos veículos, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência da locação dos veículos;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da locação dos veículos;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da locação dos veículos;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da locação dos veículos.

10.2 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Suspensão de contratar com o órgão público em até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa de 10% sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no

Proc. _____/20_____
Folha 376
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar a locação dos veículos, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
 - e) adulterar ou alterar substancias e características física, dos veículos Locados: multa de 20%;
 - f) utilizar, como em bom estado ou verdadeiro, dos veículos falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Altos, Maranhão, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gov. Edison Lobão - Maranhão, 01 de Abril de 2021.



André Silva Cardoso
Presidente da Câmara



KARINE CARNEIRO FONSECA
CPF: 044.961.633-90
Licitante Contratada

Testemunhas:





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53

Proc.	120
Folha	377
Outro	

PREGÃO Nº 003/2021/CMA- CPL

CONTRATO Nº 008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL ALTAMIRA DO
MARANHÃO -MA, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA F D DE MENEZES.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.428.361/0001-53, situada à Av Raimundo Sebastião de Sousa, s/nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente: Sr. JOSÉ VILARINDO DA CUNHA, RG 000026110894-8 SSP/MA, CPF 034.527.333-86, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, F D DE MENEZES, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à RUA ELPIDIO SILVINO ALVES, Nº 01, CENTRO, CEP: 65.140-000, PRESIDENTE JUSCELINO - MA, CNPJ nº. 19.215.233/0001-30, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. FABIANO DOCKHORN DE MENEZES, brasileiro, RG 056370262015-0 SSP/MA e CPF 031.889.117-42, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 00.00.003/2021/CMA, da licitação na modalidade Pregão nº 003/2021/CMA-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos para manutenção das atividades da Câmara Municipal de ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para o período de **08 (oito) meses**, conforme as especificações descritas no **Anexo I** que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação, o recebimento e a aceitação dos serviços serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no Edital de Pregão Presencial nº 003/2021/CMA e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o serviço, que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR MENSAL-RS	VALOR ANUAL (8 MESES) -RS
F D DE MENEZES CNPJ: 19.215.233/0001-30	R\$4.000,00	32.000,00
	Total.....RS	32.000,00



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53

Proc	120
Folha	378
Assinatura	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 44358-1 agência 3649-8, mensalmente, pela prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção no prazo de 24 horas, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2021 com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:
01 01 00 PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

f



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53

Proc.	120
Folha	379
Assinatura	

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da Contratada, além das outras já estabelecidas no item 4 do Termo de Referência:
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a realização dos serviços objeto da contratação, dentre elas, traslado, hospedagem, alimentação de motoristas, funcionários ou prepostos da empresa contratada ou quaisquer outras despesas concernentes a fiel execução do objeto do contrato, assim como taxas, contribuições e encargos sociais.
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviços, não sendo o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- e) Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a realização de serviços.
- f) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento à realização dos serviços objeto deste contrato.
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- j) Prestar os serviços com zelo, atuando com lealdade, honestidade, idoneidade e eficiência, assim como, apresentar a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo **CONTRATANTE**.

f



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53

Proc	120
Folha	380
Assinatura	

- k) Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2021/CMA e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões no objeto do contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- m) Disponibilizar somente motoristas, habilitados e com experiência;
- n) Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.
- o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- p) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar à CONTRATADA, pelo serviço, o preço estabelecido no Contrato.
- b) Designar, por meio de portaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- c) Aquelas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2021/CMA, aqui não transcritas.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

f



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53

Proc	120
Folha	387
Assinatura	

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA, 20 de Abril de 2021.

CONTRATANTE
JOSÉ VILARINDO DA CUNHA
VEREADOR PRESIDENTE

F D DE MENEZES
FABIANO DOCKHORN DE MENEZES - Proprietário
Pela Contratada
CPF: 031.889.117-02

TESTEMUNHAS:

(1) _____
CPF nº.....

(2) _____
CPF nº.....

Proc. _____/20
 Folha 382
 Rubrica _____



CÂMARA MUNICIPAL
 GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
 Folha 328
 Rubrica Pamela Felicia

ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1110.001/2021
 PROCESSO ADM. Nº 0308001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.625.921/0001-02, com sede Rua do coqueiro, nº 09, CEP:65.284-000, Bairro: Centro, Cidade: Governador Nunes Freire/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Presidente(a) Municipal de Governador Nunes Freire/MA, O Sr.(a) VALDERLY PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 654.080.123-87, e a empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 38.350.483/0001-27, com sede na Avenida da Cohab, nº 100, Bairro Novo, CEP: 65.350 – 000, Cidade: Vitória do Mearim/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº Ademar Castro Ferreira Junior, R.G. n.º 0379548420095, C.P.F. n.º 614.431.943-36, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 1110001/2021**, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2021-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0308001/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos **pela Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação de veículo para uso exclusivo do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 005/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	QUANT. VEICULOS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de 01 veículo, categoria SUV, ano de fabricação a partir de 2014, trava, alarme, motor 04 cilindros, 1.6 a 2.0, transmissão automática, flex com no mínimo 146 cv	MÊS	3	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 18.900,00

Proc. _____ /20_____
 Folha 383
 Rubrica _____



CÂMARA MUNICIPAL
 GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
 Folha 383
 Rubrica Paralela Jesus

ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 PODER LEGISLATIVO

(A) 142 cv (G), monovolume, 5 passageiros, capacidade de desenvolver tarefa em estrada de terra, 5 portas, banco com revestimento em couro sintético, ar condicionado digital, direção hidráulica, volante com regulagem de altura, retrovisor com faróis, vidro elétrico, airbag duplo, faróis de neblina, tanque 52 L (ou superior) freio ABS, rádio, CD, MP3, USB, câmera de ré, GPS, rodas aro 16, cor Branca (preferencial). Franquia de KM ilimitadas seguro total, com motorista devidamente habilitado, com combustível incluso.						
VALOR TOTAL R\$.....						R\$ 18.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 005/2021;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

Proc. _____ /20____
Folha 384
Rubrica _____



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 230
Rubrica *Priscila Silva*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços serem prestados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 005/2021, parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 005/2021, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da Câmara**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

Proc. _____ / 20
Folha 385
Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 231
Rubrica Parela Selva

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Conta Corrente nº00003637, OP: 003 Agência nº 3958

PARÁGRAFO NONO - O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

Proc. _____ /20_____
Folha 386
Rubrica _____



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 939
Rubrica Pamela Jesus

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento do Legislativo
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 005/2021.

- a) Entregar o veículo no local informado na Ordem de Serviço;
- b) Vistoriar os veículos locados na entrega e na devolução do mesmo;
- c) Apresentar o veículo em perfeita condições de uso, conservação e funcionamento, limpo, abastecido na capacidade total do respectivo reservatório atualizado;
- d) Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo, fornecendo o CONTRATANTE a documentação correspondente;
- e) Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões de Fábrica, a regulação do motor do veículo;
- f) Providenciar a substituição imediata dos veículos, na decorrência de acidentes e defeitos mecânicos, visando não retardar as operações e finalidades do CONTRATANTE, sem ônus adicionais a esta;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à substituição de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 005/2021. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

- a) Acompanhar e fiscalizar a Prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- c) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Proc. _____/20_____
Folha 387



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 933
Rubrica Pamela Selva

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

15.1. O Beneficiário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Proc. _____/20
Folha 388
Rubrica _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 934
Rubrica Pamela Silveira

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2017, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Proc _____/20_____
Folha 389
Rubrica 



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 935
Rubrica *Pamela Silva*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Governador Nunes Freire (MA), 11 de outubro de 2021

Valderly Pereira da Silva

VALDERLY PEREIRA DA SILVA

CPF: 654.080.123-87

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Ademar Castro Ferreira Junior

**ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 38.350.483/0001-27

Ademar Castro Ferreira Junior

C.P.F. n.º 614.431.943-36





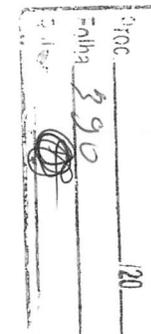
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO, MEDIANTE PREÇOS PRATICADOS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Quant. Veículos	CONTRATO 01		CONTRATO 02		CONTRATO 03		MÉDIA DOS PREÇOS	
					Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	VEÍCULOS, Tipo carro de passeio, que comporte até 05 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Sem Motorista, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, Flex, completa com ar-condicionado, direção hidráulica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.	Mês	6	1	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 37.800,00	R\$ 5.366,67	R\$ 32.200,02
						R\$ 34.800,00		R\$ 24.000,00		R\$ 37.800,00		R\$ 32.200,02

PREÇO MÉDIO APURADO R\$ 32.200,02 (Trinte e Dois Mil, Duzentos Reais e Dois Centavos).

Francisco Andrel Pacheco Dias
FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS
Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc	120
Folha	397
Assinatura	

Ao Ilustríssimo Senhor
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA

Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Presidência desta Câmara Municipal, estamos encaminhando nos autos do processo, as pesquisas de preços vigentes para a prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, para o exercício 2022, para comprovação de preço praticado no mercado.

Trizidela do Vale - MA, em 22 de junho de 2022

FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS

Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras



Proc	120
Folha	392
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Trizidela do Vale - MA, 23 de junho de 2022

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA

Objeto: Prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, solicito informação sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o aditivo contratual, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA



Proc	120
Folha	193
Outros	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.612.392/0001-76

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº451/2021 de 09 de Dezembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de Locação de Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Saldo da Dotação: R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: R\$ 27.000,00

Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale: R\$ 3.251.244,00

Impacto Orçamentário: 0,83%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro sobre o Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale Corresponde a 0,83%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
MA, EM 23 DE JUNHO DE 2022.**

Atenciosamente,

WALERIA FRANÇA DE SANTANA
Contadora

CRC: MA – 015369/O-8



Proc	120
Folha	394
File	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.612.392/0001-76

Ao Senhor

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a prestação de serviços de Locação de Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Setor Contábil da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, em 23 de junho de 2022.

Atenciosamente,

WALERIA FRANÇA DE SANTANA

Contadora

CRC: MA – 015369/O-8



Proc.	120
Folha	395
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Trizidela do Vale/MA, 23 de junho de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA



Proc.	120
Folha	96
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, LC nº 101/2000)

Na qualidade de Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no processo que tem como objeto a prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale/MA, 23 de junho de 2022

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA



Proc.	120
Folha	397
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 2502001/2021
Contrato Administrativo nº 0504001/2021
Assunto: Procedimento de aditivo de prazo de vigência contratual

O Contrato nº 0504001/2021 tem como objeto o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA para o exercício de 2022. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2021, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Considerando que foi feito pesquisa de mercado para comparar os valores contratados e observar o princípio da economicidade mantida em continuar com os serviços contratados.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II c/c § 2º da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão que sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Trizidela do Vale - MA, 15 de dezembro de 2021.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA



Proc.	120
Folha	398
Fls.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA

Senhor Assessor/Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 1705001/2021, Pregão Presencial nº 002/2021, juntamente com contrato original para exame da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, tendo como objeto a prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Trizidela do Vale - MA, 23 de junho de 2022.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA



Proc	120
Folha	339
Arquivo	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

MINUTA DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO XXXXXXXXXXX/XXX
CONTRATO Nº XXXXXX/XXXX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX/XXX

1º (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº XXXXXXXXXXX,
PROCESSO Nº
XXXXXXXX, NOS
TERMS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.329/0001-76, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.(a) _____, portador do CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede e endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **contratada**, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo Administrativo nº. xxxxxxx/xxxxx ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Quant. Veículos	MARCA	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
01	VEÍCULOS, Tipo carro de passeio, que comporte até 05 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Sem Motorista, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, Flex, completa com ar-	Mês	06	01	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00



Proc.	120
Folha	400
Valor	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

condicionado, direção hidráulica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.							
Valor Total R\$.....							R\$ 27.000,00

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia XXXXXXXXXXXXX, findando no dia XX XXXXXX XXXX.

Cláusula Terceira – Da Dotação

Órgão: 01 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento do Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

VALOR SUPLEMENTADO: SIM () NÃO (x)

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc.	120
Folha	407
Valor	⊗

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ADITIVO DE PRAZO.

1. INTRODUÇÃO:

A administração pública tem a responsabilidade de promover políticas públicas para suprir as necessidades da população, atendidos os princípios basilares da República Federativa do Brasil estabelecidos na Constituição Federal e assim garantir o desenvolvimento nacional.

Para isso, a Administração Pública, seguindo a linha de que estabelece o art. 37 da CF/88, dos princípios explícitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos princípios implícitos extraídos do inciso XXI, relacionados às compras públicas, celebra relações jurídicas contratuais com foco especial na supremacia do interesse público sobre o privado e de sua indisponibilidade.

2. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sobre os contratos administrativos devemos expor a definição destes como:

"São aqueles celebrados entre o Estado e particulares, sob os princípios e regras do Direito Administrativo. Os contratos administrativos têm características singulares que conferem ao Poder Público a possibilidade de alterar, em favor do interesse público, e dentro de certos limites, os termos do contrato."

3. DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Entende-se como duração do contrato administrativo o prazo de sua vigência, ou seja, o tempo de existência do contrato. É o período durante o qual o ajuste entre o Poder Público e o particular surte efeitos.

Destaca-se que a duração dos contratos administrativos deve ser sempre determinada, pois o art. 57, § 2º, veda a realização de contratos com prazo indeterminado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc.	120
Folha	402
Assinatura	

4. DA PRORROGAÇÃO

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, **não muito antes e nunca depois. (apesar de já existir aceitação do alguns Tribunais de Contas de prorrogação retroativa, ou seja, prorrogação com prazo de vigência vencido).**

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc.	120
Folha	403
Ass.	

créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc.	120
Folha	404

Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático.

no que toca à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 8.666/1993 conferiu competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Vale ressaltar a Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado.

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para **proteção do Contratado e não como forma impositiva literal**. A contrário, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Município, de suas missões institucionais. **DITO ISTO, É PERFEITAMENTE CABÍVEL O ADITIVO COM PRAZO SUPERIOR AO DO CONTRATO INICIALMENTE.**

É A MINISFESTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc.	/20
Folha	405
Assinatura	

Trizidela do Vale - MA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENIS EDUARDO CAMPELO LIMA QUEIROZ
OAB/MA nº 11.215 - MA
Assessor Jurídico



Proc	120
Folha	406
Fls. de	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em análise dos autos do Processo até aqui realizados, AUTORIZO o Aditivo de prazo referente ao contrato nº 0504001/2021, firmado entre a empresa e IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e endereço na Rua Nova, nº 815, Centro, município de Coroatá – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.598.955/0001-86 e a Câmara Municipal que tem como finalidade a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, para o exercício de 2022, de acordo com o no art. 57, II c/c §2º da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Trizidela do Vale - MA, 15 de dezembro de 2021.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA



Proc	120
Folha	407
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.940.621/0001-10, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, para assinatura do 1º termo de aditivo a ser celebrado entre a Câmara Municipal e esta empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08 h às 12 h, munido dos seguintes documentos:

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- *Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:*
 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.*
- *Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.*
- *Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;*

*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);*

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.



Proc.	120
Folha	408
File	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale - MA, 29 de junho de 2022.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc.	1/20
Folha	409
Assinatura	

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO 1705001/2021
CONTRATO Nº 0301.001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

1º (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0301.001/2022,
PROCESSO Nº
1705.001/2021, NOS
TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.329/0001-76, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale - MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr.º Ricardo Everton de Lucena Pereira, inscrito no CPF nº 840.834.175-87 e portador do RG nº 1355482500 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale – MA, CEP: 65727-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº **Fabio Renato Silva dos Santos**, R.G. nº 25202852003-1 SSP-MA, C.P.F. nº 052.537.023-42, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo Administrativo nº. 1705001/2021 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação dos serviços de locação de veículos leves, de interesse desta Administração Pública, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Quant. Veículos	MARCA	P. Unitário	P. Total
01	VEÍCULOS, Tipo carro de passeio, que comporte até 05 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Sem Motorista, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, Flex, completa com ar-	Mês	06	01	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc. _____ /20
Folha 470
[Handwritten signature]

condicionado, direção hidráulica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.							
Valor Total R\$.....							R\$ 27.000,00

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de julho de 2022, findando no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Terceira – Da Dotação

Órgão: 01 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento do Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

VALOR SUPLEMENTADO: SIM () NÃO (x)

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA, 29 de junho de 2022.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
CPF nº 840.834.175-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA



Proc.	120
Folha	477
Aut.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

CONTRATANTE

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

CNPJ 18.940.621/0001-10

Fabio Renato Silva dos Santos

CPF n.º 052.537.023-42

Procurador

CONTRATADA

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA



Proc.	120
Folha	472
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301001/2022: Termo Aditivo de Prazo nº 01 ao Contrato nº 0301.001/2021 que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale – MA, CEP: 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Ademar Castro Ferreira Junior, R.G. n.º 0379548420095, C.P.F. n.º 614.431.943-36. OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da Pregão Presencial nº 002/2021 até 31 de dezembro de 2022, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO 30/06/2022; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, em 30 de junho de 2022. Ricardo Everton de Lucena Pereira – Presidente da Câmara Municipal.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA



Proc.	120
Folha	413
Assinatura	

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.80.1.3-23
em 01/07/2022 17:19:47
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1920

ISSN 2764-7269



Reason: Diário Oficial: 1313/2022 issn 2764-7269, BR, ICP-Brasil/PF A3, CRISTIANE CRUZ DE FREITAS:***.801.323.** [2B4008FA1DE4A579]
Location: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto
Date: 2022.07.01 17:19:55

SUMÁRIO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO: 0301001/2022 - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Proc	/20
Folha	474
Assinatura	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO -
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO:
0301001/2022**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301001/2022: Termo Aditivo de Prazo nº 01 ao Contrato nº 0301.001/2021 que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale – MA, CEP: 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Ademar Castro Ferreira Junior, R.G. n.º 0379548420095, C.P.F. n.º 614.431.943-36. OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da Pregão Presencial nº 002/2021 até 31 de dezembro de 2022, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO 30/06/2022; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, em 30 de junho de 2022. Ricardo Everton de Lucena Pereira – Presidente da Câmara Municipal.

Proc	120
Folha	475
Assinatura	



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
 Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Proc	120
Folha	476
Valor	

Thamirys Brandão da Conceição
 Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
 Secretária de Educação

Maria Rosilene Silva
 Secretária de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
 Secretária de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
 Secretária de Planejamento e Relações
 Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
 Secretária de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
 Secretária de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
 Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
 Secretária Municipal de Meio-ambiente e
 Recursos Naturais

José Francisco Silva
 Secretária de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zusar
 Secretária de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
 Secretária de Administração

Ivanilson Soares de Lima
 Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
 Procuradoria Geral

